

=LEI Nº 3.225 DE 11 DE JUNHO DE 2025=

Autoria: Cristian Rodrigo Alves Nogueira

Dispõe sobre as diretrizes para criação do Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo no Município de Palmital/SP e dá outras providências.

***LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes do Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo, com o objetivo de estimular a contratação de mulheres que sejam mães solo, promovendo sua autonomia financeira por meio da inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Esta Lei tem por fundamentos constitucionais a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, o direito à proteção do mercado de trabalho da mulher e a prioridade dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º O Programa é destinado à mulher provedora de família monoparental, residente em Palmital, cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e com dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade.

§1º O limite de idade previsto no caput não se aplica quando houver dependente com deficiência.

§2º O Poder Executivo poderá estender os benefícios da presente Lei a mulheres chefes de família monoparental não cadastradas no CadÚnico, cuja renda per capita não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º O programa consistirá em mobilizar empresas e estabelecimentos comerciais de Palmital a ofertarem vagas de emprego ou estabelecerem vínculos comerciais e de prestação de serviços com mães solo.

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

Art. 4º Poderão ser criadas políticas públicas municipais de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional, voltadas à inserção de mães solo no mercado de trabalho, com base nas seguintes diretrizes:

- I – Atendimento prioritário à mãe solo;
- II – Oferta de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional;
- III – Capacitação voltada às vocações e habilidades das beneficiárias.

Parágrafo único. Consideram-se políticas de intermediação de mão de obra também aquelas de orientação e recolocação profissional; e como políticas de qualificação profissional, as de educação profissional e tecnológica.

Art. 5º As políticas públicas de educação infantil, habitação e mobilidade urbana deverão ser planejadas com vistas a aumentar a participação da mãe solo no mercado de trabalho.

Art. 6º Os filhos de mães solo terão prioridade na matrícula e atendimento em unidades municipais de Educação Infantil, preferencialmente na mais próxima de sua residência.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com órgãos dos demais entes federativos e entidades privadas para a implementação do programa.

Art. 8º Fica instituído o “Selo de Incentivo de Emprego às Mães Solo”, a ser concedido pelo Município às empresas que colaborarem com a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho.

Art. 9º O Poder Executivo incluirá em sua campanha institucional anual uma ação específica para incentivar a contratação de mães solo.

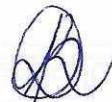
Art. 10 O Poder Público deverá divulgar o programa e garantir acesso das mães solo a informações sobre os serviços e direitos assegurados por esta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br
Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 11 de

junho de 2025.

Luís Gustavo Mendes Moraes
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 11 de junho de 2025.

Elizabeti Ortega Bevilacqua
-Diretora do Departamento de Administração-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br
Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br